



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

LEI N.º 973, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2025 – data focal 31/12/2024, mantém o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022 e das outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

CONSIDERANDO que o § 3º, artigo 53 da Portaria MTP 1.467/2022, determina que a taxa de administração do plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados, para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 1º. Ficam alterados os incisos III e IV do artigo 44º da Lei n.º 020, de 14 de junho de 2005 que passam a vigorar nos termos seguintes:

Art.44.....  
.....  
.....

III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 21,54% (Vinte e um inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo:



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

- a) 17,21% (dezesete inteiros e vinte e um centésimos por cento) destinada ao custeio dos benefícios previdenciários; e
- b) 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento) destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS;

Parágrafo Único - O Limite de Gasto Anual da despesa de Administração (despesas correntes e de capital) do RPPS foi definida sendo uma alíquota de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) calculada sobre o somatório da Base de cálculo da Folha Anual de Remuneração Bruta dos Servidores Ativos, mais a Folha Anual Bruta dos Proventos de Aposentadoria e Pensão por Morte do RPPS apurado no exercício financeiro anterior. Para a constituição da Reserva Administrativa, ao aplicar a alíquota de custo normal do ente, o valor a ser arrecadado incidirá sobre uma Base de cálculo menor, sendo somente o somatório da Folha Anual de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos. Dessa forma, para se manter a equivalência entre o limite de gasto anual e o valor arrecadado para a constituição da Reserva Administrativa, faz-se necessário a equivalência da alíquota da Taxa de Administração na Reavaliação Atuarial/2024 – data focal 31/12/2023, afim de atender o artigo 53, § 3º da Portaria MTP 1.467/2022, que determina que a Taxa de Administração demonstrada na Reavaliação Atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

IV - Fica instituído plano de amortização conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Município, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme tabela anexa a esta Lei.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ (56.257.324,88) (Cinquenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025 com data focal de 31 de dezembro de 2024.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Art. 2º. A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2025, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos art. 56, caput, inciso III, do da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 3º. O prazo para o repasse mensal das contribuições do Custo Normal e do Plano de Amortização de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.

Art. 4º. Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Curador do RPPS.

Parágrafo único. As contribuições de que trata esta Lei não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 5º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.141/2025, data focal 31/12/2024, realizada em 15 de janeiro de 2025.

Art. 6º - Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 944 de 05 de junho de 2024.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 04 de junho de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

LEI N.º 973, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

ANEXO I  
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

| PERÍODO | ANO  | SALDO DEVEDOR   | AMORTIZAÇÃO  | JUROS        | PRESTAÇÃO    | CUSTO SUPLEMENTAR | FOLHA REMUNERAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO |
|---------|------|-----------------|--------------|--------------|--------------|-------------------|---|
| 0       |      | (56.257.324,88) |              |              |              |                   | (56.257.324,88)                               |
| 1       | 2025 | (56.727.768,17) | (470.443,29) | 2.846.620,64 | 2.376.177,35 | 14,00%            | (56.727.768,17)                               |
| 2       | 2026 | (57.026.829,89) | (299.061,72) | 2.870.425,07 | 2.571.363,35 | 15,00%            | (57.026.829,89)                               |
| 3       | 2027 | (56.882.464,34) | 144.365,55   | 2.885.557,59 | 3.029.923,14 | 17,50%            | (56.882.464,34)                               |
| 4       | 2028 | (56.670.071,76) | 212.392,59   | 2.878.252,70 | 3.090.645,28 | 17,67%            | (56.670.071,76)                               |
| 5       | 2029 | (56.384.993,04) | 285.078,71   | 2.867.505,63 | 3.152.584,35 | 17,85%            | (56.384.993,04)                               |
| 6       | 2030 | (56.022.308,97) | 362.684,07   | 2.853.080,65 | 3.215.764,72 | 18,03%            | (56.022.308,97)                               |
| 7       | 2031 | (55.576.826,53) | 445.482,44   | 2.834.728,83 | 3.280.211,27 | 18,21%            | (55.576.826,53)                               |
| 8       | 2032 | (55.043.064,56) | 533.761,97   | 2.812.187,42 | 3.345.949,39 | 18,39%            | (55.043.064,56)                               |
| 9       | 2033 | (54.415.238,67) | 627.825,89   | 2.785.179,07 | 3.413.004,96 | 18,57%            | (54.415.238,67)                               |
| 10      | 2034 | (53.687.245,37) | 727.993,30   | 2.753.411,08 | 3.481.404,37 | 18,75%            | (53.687.245,37)                               |
| 11      | 2035 | (52.852.645,42) | 834.599,95   | 2.716.574,62 | 3.551.174,57 | 18,94%            | (52.852.645,42)                               |
| 12      | 2036 | (51.904.646,26) | 947.999,16   | 2.674.343,86 | 3.622.343,01 | 19,13%            | (51.904.646,26)                               |
| 13      | 2037 | (50.836.083,63) | 1.068.562,63 | 2.626.375,10 | 3.694.937,74 | 19,32%            | (50.836.083,63)                               |
| 14      | 2038 | (49.639.402,14) | 1.196.681,48 | 2.572.305,83 | 3.768.987,31 | 19,51%            | (49.639.402,14)                               |
| 15      | 2039 | (48.306.634,99) | 1.332.767,16 | 2.511.753,75 | 3.844.520,90 | 19,71%            | (48.306.634,99)                               |
| 16      | 2040 | (46.829.382,47) | 1.477.252,52 | 2.444.315,73 | 3.921.568,25 | 19,90%            | (46.829.382,47)                               |
| 17      | 2041 | (45.198.789,53) | 1.630.592,94 | 2.369.566,75 | 4.000.159,69 | 20,10%            | (45.198.789,53)                               |
| 18      | 2042 | (43.405.522,11) | 1.793.267,42 | 2.287.058,75 | 4.080.326,17 | 20,30%            | (43.405.522,11)                               |
| 19      | 2043 | (41.439.742,29) | 1.965.779,82 | 2.196.319,42 | 4.162.099,24 | 20,50%            | (41.439.742,29)                               |



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

|    |      |                     |              |              |              |        |                     |
|----|------|---------------------|--------------|--------------|--------------|--------|---------------------|
| 20 | 2044 | (39.291.082,1<br>3) | 2.148.660,16 | 2.096.850,96 | 4.245.511,12 | 20,70% | (39.291.082,<br>13) |
| 21 | 2045 | (36.948.616,2<br>4) | 2.342.465,88 | 1.988.128,76 | 4.330.594,64 | 20,91% | (36.948.616,<br>24) |
| 22 | 2046 | (34.400.832,9<br>2) | 2.547.783,32 | 1.869.599,98 | 4.417.383,30 | 21,12% | (34.400.832,<br>92) |
| 23 | 2047 | (31.635.603,7<br>9) | 2.765.229,13 | 1.740.682,15 | 4.505.911,28 | 21,33% | (31.635.603,<br>79) |
| 24 | 2048 | (28.640.151,9<br>1) | 2.995.451,88 | 1.600.761,55 | 4.596.213,43 | 21,54% | (28.640.151,<br>91) |
| 25 | 2049 | (25.401.018,2<br>8) | 3.239.133,63 | 1.449.191,69 | 4.688.325,31 | 21,75% | (25.401.018,<br>28) |
| 26 | 2050 | (21.904.026,6<br>2) | 3.496.991,67 | 1.285.291,53 | 4.782.283,19 | 21,97% | (21.904.026,<br>62) |
| 27 | 2051 | (18.134.246,3<br>0) | 3.769.780,32 | 1.108.343,75 | 4.878.124,06 | 22,19% | (18.134.246,<br>30) |
| 28 | 2052 | (14.075.953,5<br>0) | 4.058.292,80 | 917.592,86   | 4.975.885,66 | 22,41% | (14.075.953,<br>50) |
| 29 | 2053 | (9.712.590,26)      | 4.363.363,24 | 712.243,25   | 5.075.606,49 | 22,63% | (9.712.590,2<br>6)  |
| 30 | 2054 | (5.026.721,53)      | 4.685.868,73 | 491.457,07   | 5.177.325,80 | 22,86% | (5.026.721,5<br>3)  |
| 31 | 2055 | 10,00               | 5.026.731,53 | 254.352,11   | 5.281.083,64 | 23,09% | 10,00               |
| 32 | 2056 | -                   | -            | -            | -            | -      | -                   |
| 33 | 2057 | -                   | -            | -            | -            | -      | -                   |
| 34 | 2058 | -                   | -            | -            | -            | -      | -                   |
| 35 | 2059 | -                   | -            | -            | -            | -      | -                   |

ODIRLEI QUEIROZ FARIA  
Prefeito Municipal

LEI N.º 973, DE 04 DE JUNHO DE 2025.